Polícia Civil

Chefe da Polícia Civil: JOÃO PAULO MARTINS
End: Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90000-000

Gabinete do Chefe de Polícia

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 014265-1204/09-9

Contrato Celular

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL Nº 019/2009.

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL - SSP. CONTRATADA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. OBJETO: Fornecimento de 1290 (mil duzentos e noventa) Códigos de Acesso e quantidade equivalente de Estações Móveis (aparelhos celulares) em comodato, habilitadas em Porto Alegre e outros Municípios do Estado, que deverão atender serviços na modalidade - Ligação local: Móvel x Móvel, Móvel x Fixo; Longa distância: VC2 e VC3 - Móvel x Móvel, VC2 e VC3 Móvel x Fixo e Ligação Internacional, transmissão de dados para 10 (dez) acessos vinculados a aparelhos de voz, serviços de acesso à internet móvel de alta velocidade para 98 (noventa e oito) "modens", bem como outras facilidades, mensagens curtas, imagens, para atender o Serviço Público Estadual. VALOR: Os preços para o presente ajuste são os constantes da proposta vencedora da licitação e no Termo de Registro de Preços nº 194/2009. RECURSO FINANCEIRO: Unidade Orçamentária: 12.60/12.04, Projeto/Atividade: 6029/6381, Recurso: 8013/0001 e Rubrica: 3.3.90.39.3980. PRAZO: 30 meses, podendo ser prorrogado por igual período. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n° 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual nº 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto nº 45.125, de 03 de julho de 2007 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014265-12.04/09-9.
Porto Alegre, 14 de janeiro de 2010.

Código: 620957

Instituto Geral de Perícias

Diretor-Geral: ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS
End: Av. Voluntários da Pátria, 1358 3º andar
Porto Alegre/RS - 90000-000

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO IGP n°001/2010.

Estabelece rotina a ser observada nos casos de isenção da taxa de confecção de Carteiras de Identidade Civil e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a orientação desta Direção-Geral no sentido da constante busca da melhoria do serviço prestado pelo Instituto-Geral de Perícias;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal de isenção do pagamento da taxa de confecção de carteira de identidade para pessoas que, na forma da Lei Federal 7.115/83, declararam estado de pobreza (Lei Estadual 8.109/85, alterada pela Lei Estadual 11.632/01);

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à citada legislação e de adequar as rotinas de confecção da cédula de identidade nos postos de identificação da capital e do interior do Estado naquilo que tange à isenção do pagamento da taxa,

DETERMINA:

Art. 1º - A isenção do pagamento da taxa de confecção da carteira de identidade decorrente do estado de pobreza do usuário do serviço, prevista pela Lei Estadual nº 8.109/85, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual 11.632/01 deverá ser solicitada pelo interessado no momento do atendimento.

Art. 2º - A isenção legal, fundada na idade do usuário do serviço (menor de 16 anos de idade para expedição da 1ª via da cédula e maior de 65 anos para a expedição da 2ª via), será automaticamente concedida, independentemente de solicitação.

Art. 3º - A solicitação de isenção será recebida pelo servidor responsável pelas atividades do posto de identificação.

Art. 4º - O pedido da isenção será feito pelo próprio interessado, por seu representante legal, bastando, para tanto, o preenchimento da declaração de pobreza conforme modelo anexo.

Art. 5º - Na hipótese de o requerente ostentar sinais externos e/ou indícios de condição sócio-econômica incompatível com o estado de pobreza declarado, a declaração assinada deverá ser encaminhada imediatamente ao posto regional de identificação, visando ao posterior encaminhamento ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Art. 6º - O encaminhamento das declarações de pobreza ao Ministério Público, na hipótese prevista no artigo anterior, obedecerá à rotina a ser instituída pela Direção do Departamento de Identificação.

Art. 7º - O processo de identificação será realizado, independentemente de eventuais dúvidas surgidas acerca da verdadeira condição sócio-econômica do interessado.

Art. 8º - As declarações de pobreza recebidas no posto de identificação deverão ser encaminhadas periodicamente para o posto regional ao qual está coligado o posto de identificação, onde permanecerão em arquivo para fins de eventual consulta, por prazo a ser estipulado pelo Diretor do Departamento de Identificação.

Art. 9º - Na renovação ou expedição de 2ª via da Carteira de Identidade Civil, a apresentação da cédula antiga, contendo os elementos exigidos pela Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.250, de 27 de dezembro de 1983, poderá substituir a apresentação de Certidão de Nascimento ou Casamento (original), desde que o sistema esteja informatizado e possibilite o acesso automático aos dados constantes nos cadastros do Departamento de Identificação e não haja alteração no nome e no estado civil do requerente.

Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o contido na Ordem de Serviço IGP nº 001/2007.

Cumpra-se e publique-se.
Porto Alegre, 14 de janeiro de 2010.

Áureo Luiz Figueiredo Martins
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias

ANEXO ÚNICO - ORDEM DE SERVIÇO IGP Nº 001/2010

DECLARAÇÃO DE POBREZA

(favor preencher em letra de forma)

Posto de Identificação: *(preencher com a identificação do posto de identificação)*
Protocolo: *(preencher com o número de protocolo gerado no atendimento)*

NOME COMPLETO:		
RG:	ENDEREÇO:	
RENDA FAMILIAR: R$	Nº DE DEPENDENTES:	
☐ DESEMPREGADO(A)	☐ EMPREGADO(A) AUTÔNOMO(A)	☐ APOSENTADO(A)
☐ ESTUDANTE	☐ BOLSA FAMÍLIA	☐ OUTRO

DECLARO, SOB AS PENAS E NOS TERMOS DA LEI 7.115/83, QUE VIVO EM CONDIÇÕES DE POBREZA E QUE NÃO DISPONHO DE CONDIÇÕES DE PAGAR A TAXA PARA CONFECÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE, BEM COMO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS, SOLICITANDO, ASSIM, A ISENÇÃO DE PAGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO XVIII DA LEI ESTADUAL 8.109/85.

LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:

Código: 620493

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado: OSMAR GASPARINI TERRA
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Posse
Expediente: 114291-2000/09-8
Nome: GIANE KLELLING GONSALVES BIS
RG: 5061894481 UF: RS
Cargo/Função: AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA
CLASSE: A NÍVEL: 7
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 12/01/2010, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 30/12/2009.

Código: 620959

Assunto: Posse
Expediente: 114278-2000/09-3
Nome: RUTE CARNEIRO PRATES
RG: 2055053595 UF: RS
Cargo/Função: AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA
CLASSE: A NÍVEL: 7
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 13/01/2010, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 30/12/2009.

Código: 620960

PORTARIAS

PORTARIA Nº 70/2010

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTA, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Hospital Beneficência Alto Jacuí, de Não-Me-Toque, CNPJ nº 91.495.994/0001-10, CNES 2246910, para realização de laqueadura tubária e vasectomia pelo SUS, de acordo com os editais da Portaria Ministerial nº 48 de 11/02/1999.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 13 de janeiro de 2010.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código: 620689

PORTARIA Nº 71/2010

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando:

A Lei Estadual 12.544/06 de 03 de julho de 2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios ou organizações não-governamentais;

Que os objetivos do Programa estão voltados à orientação das famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que possam estimular o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades de suas crianças;

O desenvolvimento integral da criança como uma das metas prioritárias do Governo Estadual;

Que a violência é uma questão de saúde pública, com possibilidade de ser prevenida quando trabalhada desde a infância e de forma conjunta entre as esferas de governo;

A necessidade de fortalecimento da rede para a prevenção da violência;